



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 877/2026/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

DADOS DO RECURSO

Número do processo: 18840.000263/2026-30

Órgão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Solicita acesso ao contrato assinado entre a instituição e a empresa Inconta Crédito Digital para atuação como Correspondente Bancária Master, bem como esclarecimentos e documentos referentes à indicação e seleção da referida empresa.

Requerente: Identificado

Data do recurso à CGU: 31/03/2026

Restrição do recurso à CGU: Não

Decisão (Fala.BR): Parcialmente deferido

Especificação da decisão (Fala.BR): Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica

Detalhamento da decisão (Fala.BR): Parte da informação sujeita ao sigilo comercial

Relatório

1. Trata-se de pedido de acesso à informação dirigido à CEF – Caixa Econômica Federal, por meio do qual foi solicitado acesso ao contrato assinado entre a instituição e a empresa Inconta Crédito Digital para atuação como Correspondente Bancária Master, bem como esclarecimentos e documentos referentes à indicação e seleção da referida empresa, incluindo a Ata de Aprovação e a verificação de possível influência de lideranças da CEF – Caixa Econômica Federal na escolha da Inconta, dada sua prévia relação com outra instituição bancária.

2. Em resposta inicial ao pedido, a CEF disponibilizou um extrato do instrumento contratual, contendo o tipo de contrato, a identificação da pessoa jurídica contratada, o objeto da contratação, a vigência, a data da celebração e o fundamento legal. A instituição informou que cláusulas estratégicas, operacionais, comerciais e dados pessoais foram suprimidos com base nos artigos 22 e 31 da Lei de Acesso à Informação (LAI) e na Resolução CMN 4.935/2021, que tratam de sigilo legal e segredo industrial/comercial. Foi explicado que as informações institucionais sobre o modelo de contratação de Correspondente CAIXA Aqui Master estão disponíveis na página oficial da instituição. O órgão ressaltou também que os procedimentos de contratação para CCA Master são abertos, baseados em requisitos objetivos, com análises técnicas e negociais colegiadas, seguindo normas internas e regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil. A decisão foi de acesso parcialmente concedido, justificando que parte da informação era sigilosa de acordo com legislação específica.

3. Em recurso de 1ª instância, o requerente solicitou que, considerando que o contrato estava disponível nos arquivos da CEF, em vez de extrato, fosse enviado o inteiro teor do contrato original, com possíveis cláusulas sensíveis e dados pessoais tarjados. Afirmou-se que a LAI garante acesso à informação primária, sendo o extrato justificável apenas quando não havia possibilidade de enviar o documento original.

4. Em resposta, a Caixa reiterou que, nos termos do artigo 22 da LAI, o acesso à informação

não afastava as hipóteses legais de sigilo, inclusive aquelas decorrentes da exploração direta de atividade econômica, aplicáveis a contratos de natureza comercial. Explicou-se que o inteiro teor do contrato era composto por cláusulas de natureza negocial, operacional e estratégica, bem como dados pessoais, protegidos pelo art. 31 da LAI, e que um amplo tarjamento necessário para resguardar tais informações esvaziaria o conteúdo útil do documento e poderia, ainda assim, expor elementos sensíveis. Assim, para atender ao pedido dentro dos limites legais e em observância ao princípio da transparência possível, a CEF – Caixa Econômica Federal havia disponibilizado um extrato do contrato, contendo as informações institucionais essenciais (identificação da contratada, objeto, vigência, data e fundamento legal), o que atendia ao controle social mínimo exigido pela LAI.

5. No recurso de 2ª instância, o requerente argumentou que é inverossímil que todas as cláusulas do contrato estivessem sujeitas a sigilo comercial, pois certamente haveria disposições sobre responsabilidades da empresa, objeto do contrato, lei aplicável e forma de solução de controvérsias, informações que, por descreverem atividades de conhecimento comum, não teriam potencial de causar prejuízo à instituição financeira ou ao interesse público. Sustentou-se que, mesmo com conteúdo sujeito a sigilo, seria possível tarjar as cláusulas em si, deixando os títulos visíveis para que se soubesse o tema e o motivo do prejuízo da publicidade. O recorrente citou jurisprudência da Controladoria-Geral da União (CGU) indicando que normativos e documentos de empresas estatais não estavam sujeitos a sigilo automático, devendo ser analisados no caso concreto para observância de prejuízo efetivo, e que a Lei nº 13.303/2016 exigia que empresas estatais observassem regras de transparência. Argumentou-se ainda que a CEF, por não ter capital aberto, não estava sujeita às regras do mercado financeiro para sociedades de economia mista, o que reforçava a ausência de prejuízos com a publicidade do contrato, uma obrigação da entidade conforme a LAI.

6. Em resposta, a Caixa Econômica Federal afirmou que a negativa de disponibilização do inteiro teor do contrato não decorreu de sigilo automático, mas de análise concreta do instrumento, à luz da LAI, tratando-se de um contrato de natureza comercial para prestação de serviços de correspondente, uma atividade típica de exploração econômica. A instituição explicou que, embora algumas cláusulas tratassem de temas gerais, o instrumento era indissociável de um conjunto amplo de disposições negociais, operacionais e estratégicas, cuja divulgação, mesmo parcial, poderia revelar estrutura contratual, modelo de atuação e lógica negocial, protegidos pelo artigo 22 da LAI, que resguardava o segredo industrial e o sigilo decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado. Contudo, alinhando-se à nova argumentação do requerente e reconhecendo que algumas informações não causariam prejuízo, decidiu acrescentar ao extrato originalmente fornecido informações detalhadas sobre o objeto contratual, o escopo de atuação do CCA Master, as obrigações das partes, a possibilidade de substabelecimento, a forma de remuneração, as penalidades e a vigência contratual. Por fim, frisou-se que a observância às regras de transparência da Lei nº 13.303/2016 e da LAI não afastava a aplicação das hipóteses legais de sigilo, expressamente preservadas pelo artigo 22 da LAI, inclusive para empresas estatais que exploram atividade econômica, e a solicitação foi parcialmente acolhida com a versão ampliada do extrato.

7. Em recurso de 3ª instância, dirigido a esta Controladoria-Geral da União (CGU), o requerente sustentou que era improvável que todas as cláusulas do contrato estivessem sujeitas a sigilo comercial, argumentando que informações como responsabilidades da empresa, objeto do contrato, lei aplicável e forma de solução de controvérsias eram de conhecimento comum e não causariam prejuízo à CEF – Caixa Econômica Federal ou ao interesse público preponderante e coletivo. Afirmou-se que, mesmo com conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, o procedimento correto seria o envio do inteiro teor com tarjas pontuais, deixando os títulos das cláusulas visíveis, em vez de um extrato que carecia de transparência sobre o que era incluído e o que era retirado. O recorrente também reforçou que a Controladoria-Geral da União (CGU) possuía jurisprudência que indicava a não sujeição automática de normativos e documentos de empresas estatais ao sigilo, exigindo análise concreta de prejuízo efetivo. Além disso, destacou-se que, conforme o artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016, empresas estatais deveriam observar regras de transparência e que a CEF – Caixa Econômica Federal, por não ter capital aberto, não sofreria prejuízos com a publicidade do contrato, cumprindo sua obrigação perante a LAI.

8. Feito o resumo dos fatos antecedentes, passa-se à análise.

Análise técnica e fundamentação

9. Analisando-se o mérito do presente recurso, verifica-se que o recurso encaminhado à Controladoria-Geral da União tem como objeto principal o acesso ao contrato celebrado entre a CAIXA e a empresa Inconta Crédito Digital Ltda., para atuação como Correspondente Bancária Master.

10. Quanto às respostas do órgão, a CAIXA, na resposta ao recurso de segunda instância, forneceu um extrato ampliado, contendo algumas informações sobre o conteúdo contratual, como detalhamento do objeto, obrigações das partes, forma de remuneração, penalidades e vigência. Essa ampliação foi apresentada como um equilíbrio entre o dever de transparência e a necessidade de resguardar informações protegidas por sigilo legal. A instituição justificou a supressão das demais cláusulas com base na proteção de informações sigilosas, de natureza estratégica, operacional e comercial, bem como dados pessoais, amparando-se na Lei de Acesso à Informação (arts. 22 e 31) e na regulamentação do Conselho Monetário Nacional. Também esclareceu que a contratação de correspondentes segue procedimentos técnicos e padronizados, em processo aberto a empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos.

11. Contudo, ao analisar o extrato do contrato fornecido, constatou-se que ele consiste em um arquivo Word, portanto editável, e sem assinatura, de modo que não seria possível certificar a sua autenticidade, integridade e primariedade, nos termos do art. 7º, IV, combinado com o art. 4º, VII, VIII e IX, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

12. Dessa forma, visando à adequada instrução do recurso de terceira instância, solicitamos esclarecimentos adicionais, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012, acerca dos seguintes pontos:

- a) Informar que tipos de informações estratégicas e comerciais sigilosas estão presentes no contrato e explicar quais são os riscos concretos que sua divulgação poderia acarretar.
- b) Informar se as informações estratégicas sujeitas a sigilo comercial encontram-se no corpo do instrumento contratual ou se constam de anexos ao contrato ou em outras peças do processo de contratação.
- c) Caso tais informações não constem do corpo do contrato, considerar a possibilidade de fornecimento integral do respectivo instrumento.
- d) Informar que tipos de informação pessoal constam do instrumento contratual.
- e) Verificar a possibilidade de fornecer cópia do instrumento contratual tarjando-se as informações sensíveis, nos termos do art. 7º, § 2º, da LAI.

13. Em resposta, a Caixa Econômica Federal enviou manifestação com o seguinte teor:

1. Em atendimento ao Despacho proferido pela Controladoria-Geral da União no âmbito do recurso de terceira instância da Lei de Acesso à Informação, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresenta os esclarecimentos abaixo, organizados conforme os pontos expressamente indicados por essa Controladoria, com vistas a subsidiar a formação de juízo, nos termos do art. 23, §1º, do Decreto nº 7.724/2012.

2. Enquadramento preliminar da natureza do contrato

2.1 Antes de abordar pontualmente os esclarecimentos solicitados no Despacho dessa Controladoria, entende-se relevante contextualizar a natureza jurídica e econômica do instrumento contratual objeto do pedido.

2.2 O contrato em análise refere-se à atuação da empresa contratada como Correspondente CAIXA AQUI Master, modelo regulado pela Resolução CMN nº 4.935/2021, no qual a CAIXA, no exercício de sua atividade econômica típica, estrutura uma rede integrada de parceiros privados, com múltiplos atores, responsabilidades descentralizadas e incentivos econômicos vinculados ao desempenho.

2.3 Nesse arranjo, a empresa contratada:

- assume riscos operacionais e reputacionais próprios;
- realiza investimentos privados;
- auferem ganhos comerciais variáveis, condicionados à performance;
- e atua em ambiente concorrencial, inclusive em relação a outras instituições financeiras.

2.4 Trata-se, portanto, de parceria de natureza comercial, firmada sob regime de direito privado, que se distingue das contratações administrativas clássicas voltadas à aquisição de bens ou serviços para consumo direto da Administração.

2.5 Esse enquadramento é essencial para a correta aplicação da Lei nº 12.527/2011, uma vez que o próprio legislador, ao editar o art. 22 da LAI, reconheceu a necessidade de preservar informações estratégicas e comerciais quando o Estado atua como agente econômico, sob pena de comprometer a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade de seus modelos de negócio.

2.6 É à luz dessa natureza jurídica específica que devem ser analisados os limites de divulgação do instrumento contratual em questão.

3. Tipos de informações estratégicas e comerciais sigilosas constantes do contrato e riscos concretos de sua divulgação

3.1 O instrumento contratual celebrado para a atuação como Correspondente CAIXA AQUI Master contém informações estratégicas e comerciais cuja sensibilidade decorre não apenas de seu conteúdo individual, mas da articulação sistêmica entre suas cláusulas, próprias de contratos de natureza comercial complexa e vinculados à exploração direta de atividade econômica.

3.2 De forma objetiva, destacam-se como informações estratégicas protegidas pelo art. 22 da Lei nº 12.527/2011:

3.2.1 Estrutura de remuneração e incentivos econômicos:

3.2.1.1 O contrato contém cláusulas que disciplinam a lógica de remuneração do correspondente, critérios de elegibilidade, hipóteses de pagamento variável, condicionantes de desempenho e situações de glosa ou suspensão de repasses.

3.2.1.2 A divulgação desses elementos permitiria a **replicação do modelo econômico** por concorrentes, bem como o **reposicionamento estratégico de parceiros privados** em negociações com a própria CAIXA ou com outras instituições financeiras, afetando o equilíbrio concorrencial do mercado.

3.2.2 Mecanismos de controle, supervisão e responsabilização operacional:

3.2.2.1 Constam do instrumento cláusulas que tratam de controles operacionais, deveres de conformidade, métricas de acompanhamento, sanções contratuais e hipóteses de rescisão.

3.2.2.2 A publicidade desses mecanismos possibilitaria a **antecipação de padrões de fiscalização**, a **adaptação oportunista de condutas** e o enfraquecimento da capacidade de supervisão da CAIXA, com risco direto à eficiência regulatória e operacional da Rede de Correspondentes.

3.2.3 Modelagem da atuação do Correspondente Master e da rede de substabelecidos:

3.2.3.1 O contrato descreve, de forma integrada, o papel do Correspondente Master, os limites de sua atuação, as condições para substabelecimento e a distribuição de responsabilidades ao longo da cadeia.

3.2.3.2 A divulgação dessa modelagem permitiria a terceiros **inferir a arquitetura institucional da Rede**, identificar pontos de entrada estratégica e **replicar o arranjo contratual**, comprometendo a vantagem competitiva da CAIXA.

3.2.4 Lógica comercial e parâmetros contratuais padronizados

3.2.4.1. Embora o contrato siga modelo padronizado, a publicidade integral de suas cláusulas revelaria **parâmetros comerciais internos**, práticas comerciais recorrentes e escolhas estratégicas da CAIXA, cuja exposição poderia reduzir sua margem de negociação futura e gerar assimetria informacional em prejuízo da instituição.

3.2.4.2. Os riscos acima descritos são **concretos e verificáveis**, pois decorrem da possibilidade de exploração econômica das informações por agentes privados, concorrentes ou parceiros, afetando diretamente a competitividade, a governança contratual e a sustentabilidade do modelo de negócio adotado pela CAIXA.

3.2.4.3. Por essa razão, a restrição de acesso não se funda em sigilo genérico ou automático, mas na **proteção legítima de informações cuja divulgação comprometeria a exploração eficiente da atividade econômica**, nos exatos termos do art. 22 da LAI.

3.2.4.4. Ressalte-se que tais riscos não decorrem da divulgação isolada de uma ou outra cláusula, mas da possibilidade de reconstrução, por terceiros, do modelo econômico, operacional e de governança da Rede de Correspondentes a partir da leitura integrada do instrumento contratual.

4. Localização das informações estratégicas sujeitas a sigilo comercial

4.1 As informações estratégicas e comerciais protegidas **não se restringem a anexos ou documentos acessórios**, estando inseridas **de forma transversal no corpo do próprio instrumento contratual**, distribuídas ao longo de diversas cláusulas que, de maneira integrada, delineiam:

- o escopo da atuação do Correspondente Master;
- os deveres operacionais e regulatórios;
- os mecanismos de controle e responsabilização;

- a lógica de remuneração e penalidades;
- as condições de vigência, rescisão e substabelecimento.

4.2 Desse modo, **não é possível dissociar o conteúdo sensível do restante do contrato**, uma vez que o instrumento deve ser interpretado como um todo sistemático e indivisível, típico de contratos de natureza comercial complexa.

5. Possibilidade de fornecimento integral do contrato caso as informações sensíveis não constassem do corpo do instrumento

5.1 Considerando que as informações estratégicas e comerciais **constam do próprio corpo do contrato**, e não apenas de anexos ou peças externas, **não se verifica**, no caso concreto, **viabilidade jurídica e técnica para o fornecimento integral do instrumento**, ainda que com supressão pontual de trechos.

5.2 O fornecimento do contrato em sua integralidade, mesmo com tarjas extensas, **não eliminaria o risco de exposição indireta da lógica negocial**, além de resultar em documento substancialmente esvaziado de utilidade informacional, o que se mostraria contraproducente sob a ótica da transparência efetiva.

6. Tipos de informações pessoais constantes do instrumento contratual

6.1 O contrato contém, ainda, **informações pessoais protegidas pelo art. 31 da LAI**, tais como:

- dados identificadores de representantes legais e prepostos;
- informações funcionais e de contato (nome, CPF, e-mail, telefone);
- dados relacionados a responsáveis técnicos e operacionais;
- assinaturas e registros vinculados à formalização do ajuste.

6.2. Tais informações estão protegidas por sigilo legal, independentemente de sua eventual vinculação ao exercício de atividade profissional, conforme entendimento consolidado na aplicação da LAI, especialmente quando não estritamente necessárias ao controle social do ato administrativo.

7. Verificação da possibilidade de fornecimento do contrato com tarjas (art. 7º, §2º, da LAI)

7.1 A CAIXA avaliou a possibilidade de aplicação do art. 7º, §2º, da LAI, que autoriza o fornecimento parcial da informação mediante ocultação dos trechos sigilosos.

7.2 Contudo, no caso concreto, concluiu-se que:

- **a quantidade e a natureza das informações sensíveis exigiriam tarjamento extensivo e estrutural;**
- mesmo a manutenção de títulos de cláusulas ou da arquitetura contratual permitiria **inferências estratégicas relevantes;**
- o documento resultante teria **conteúdo informacional residual**, sem ganho efetivo de transparência em relação ao extrato já disponibilizado.

7.3 A alternativa do tarjamento foi analisada à luz do critério da proporcionalidade, tendo-se concluído que, no caso concreto, o grau de supressão necessário comprometeria a inteligibilidade do documento, sem ganho informacional relevante para o controle social.

7.4 Diante disso, a CAIXA adotou solução **menos restritiva e mais proporcional**, consistente no fornecimento de **extrato contratual ampliado**, que contempla todas as informações essenciais ao controle social — objeto, escopo, obrigações, remuneração, penalidades e vigência — sem violar as hipóteses legais de sigilo previstas nos arts. 22 e 31 da LAI.

8. Conclusão

8.1 À vista do exposto, considerando:

- a natureza comercial do contrato firmado no âmbito do modelo de atuação como Correspondente CAIXA AQUI Master, regido pela Resolução CMN nº 4.935/2021;
- a incidência do art. 22 da Lei nº 12.527/2011, aplicável às informações estratégicas e comerciais relacionadas à exploração direta de atividade econômica;
- a presença de informações pessoais protegidas pelo art. 31 da LAI;
- e a adoção, pela CAIXA, de solução proporcional e motivada, consistente no fornecimento de extrato contratual ampliado, apto a assegurar o controle social nos limites legais.

8.1.1. Ratificamos o posicionamento anteriormente adotado, tendo em vista que o tratamento conferido ao pedido foi precedido de análise específica do instrumento contratual, à luz do dever de transparência, sem aplicação automática de sigilo.

8.1.2. Por fim, com vistas a sanar a observação registrada no item 3 do Despacho, a CAIXA disponibiliza extrato do contrato devidamente assinado, consistindo em resumo formal e oficial do referido instrumento contratual.

14. Dessa forma, a Caixa Econômica Federal reenviou o arquivo contendo o extrato ampliado do contrato, assinado pelo Superintendente Nacional S.E. - Canais Físicos, Parceiros e Remotos. O extrato informa, de maneira resumida: (1) identificação das Partes Contratantes; (2) objeto do Contrato; (3) natureza Jurídica da relação contratual; (4) descrição da modalidade "Correspondente CAIXA AQUI Master"; (5) possibilidade de substabelecimento; (6) obrigações essenciais das partes; (7) critérios e parâmetros de remuneração, com a ressalva de que os dados detalhados de remuneração constam de documentos institucionais específicos, disponibilizados pela CAIXA em ambiente próprio; (8) penalidades e política de qualidade; (9) vigência e foro.

15. O extrato enviado contém ainda a ressalva expressa de que não integram o documento as cláusulas e informações cujo conteúdo revele, entre outros aspectos: (1) estratégias comerciais ou negociais; (2) parâmetros detalhados de remuneração e desempenho; (3) arquitetura tecnológica, integrações sistêmicas, APIs e requisitos de segurança da informação; (4) fluxos operacionais internos, métricas de controle e modelos antifraude; (5) informações cuja divulgação possa comprometer o segredo comercial, industrial ou a segurança.

16. Tendo vista a manifestação da empresa recorrida, cabe agora opinar acerca da controvérsia central, que diz respeito à existência de sigilo empresarial incidente sobre as informações solicitadas.

17. Nesse sentido, é oportuno ressaltar que a Lei de Acesso à Informação estabelece, como diretriz fundamental, que a negativa de acesso fundada em sigilo comercial ou empresarial não pode se apoiar em alegações genéricas ou abstratas. Ao contrário, exige-se do órgão ou entidade pública a demonstração concreta de que a divulgação da informação pleiteada acarretaria riscos efetivos à competitividade, à governança ou à atuação econômica da instituição. Trata-se de um ônus argumentativo qualificado, que decorre da própria lógica da transparência pública: o sigilo é exceção e, como tal, deve ser devidamente motivado, com a explicitação clara dos prejuízos específicos que poderiam advir da publicidade.

18. No caso analisado, verifica-se que a Caixa Econômica Federal atendeu a esse requisito. Em resposta às diligências da Controladoria-Geral da União, a instituição não se limitou a invocar genericamente o art. 22 da Lei nº 12.527/2011, mas apresentou uma caracterização detalhada da natureza do contrato e das informações nele contidas, bem como dos riscos concretos associados à sua divulgação. A manifestação da CAIXA contextualiza o instrumento contratual como parte de uma atividade econômica em sentido estrito, desenvolvida em ambiente concorrencial, e demonstra que o conteúdo do contrato envolve uma articulação sistêmica de cláusulas estratégicas, operacionais e comerciais, cuja exposição comprometeria o modelo de negócio adotado .

19. Nesse sentido, os riscos apontados pela instituição são múltiplos e específicos. Em primeiro lugar, destaca-se a possibilidade de replicação do modelo econômico por concorrentes, especialmente a partir da divulgação da estrutura de remuneração, dos incentivos e dos critérios de desempenho pactuados. Tais informações permitiriam que outras instituições financeiras ou agentes privados reproduzissem a lógica contratual desenvolvida pela CAIXA, reduzindo sua vantagem competitiva no mercado .

20. Em segundo lugar, a divulgação desses elementos poderia ensejar o reposicionamento estratégico de parceiros privados em negociações com a própria CAIXA ou com outras instituições, uma vez que o conhecimento prévio das condições negociais e dos parâmetros de remuneração alteraria o equilíbrio informacional entre as partes, afetando diretamente a dinâmica concorrencial .

21. Além disso, a publicidade de cláusulas relativas a mecanismos de controle, supervisão e responsabilização operacional implicaria o risco de antecipação de padrões de fiscalização, permitindo que agentes sujeitos a esses controles adaptassem oportunisticamente suas condutas para contornar ou mitigar a eficácia dos mecanismos institucionais. Tal cenário comprometeria não apenas a eficiência operacional, mas também a integridade da rede de correspondentes bancários.

22. Outro risco relevante identificado refere-se à possibilidade de inferência da arquitetura institucional da rede de correspondentes. A partir da análise integrada das cláusulas contratuais, terceiros poderiam identificar pontos estratégicos de entrada no sistema, compreender a lógica de distribuição de responsabilidades e, com isso, replicar o arranjo contratual ou explorar fragilidades estruturais, em prejuízo da posição competitiva da CAIXA.

23. Por fim, a divulgação integral do contrato revelaria parâmetros negociais internos e práticas

comerciais recorrentes da instituição, o que reduziria sua margem de negociação futura e geraria assimetria informacional em seu desfavor. Esse tipo de exposição comprometeria a capacidade da empresa estatal de atuar de maneira eficiente no mercado, especialmente em negociações com agentes privados que passariam a deter informações privilegiadas sobre sua lógica decisória.

24. Dessa forma, observa-se que a negativa de acesso não se fundamentou em um sigilo genérico ou presumido, mas em uma análise concreta e individualizada dos riscos associados à divulgação das informações. A Caixa Econômica Federal cumpriu, portanto, o dever imposto pela Lei de Acesso à Informação ao explicitar, de maneira circunstanciada, como a publicidade do contrato poderia afetar sua competitividade, sua governança e a sustentabilidade de seu modelo de atuação econômica.

25. Tal conclusão encontra respaldo em numerosos precedentes da Controladoria-Geral da União, a exemplo dos NUPs [36783.059066/2025-50](#), [18840.001026/2023-43](#), [48023.002052/2025-45](#), [48023.000359/2024-21](#), [18840.002069/2025-16](#) e [18882.000970/2025-59](#).

26. No entanto, tendo em vista o reencaminhamento do extrato ampliado do contrato, desta vez assinado pela superintendência do Banco, faz-se necessário dar provimento parcial ao presente recurso, a fim de determinar o seu envio ao solicitante.

Conclusão

27. Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu **deferimento parcial**, com fundamento no **art. 22, da Lei nº 12.527/2011**, a fim de que o banco forneça ao solicitante cópia do extrato ampliado do contrato, devidamente assinado.

28. À consideração superior.

LEONARDO VALLES BENTO

Parecerista

Colegiado IV

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Transparência e Acesso à Informação.

LUÍS GUILHERME PONTES DE AZEVEDO

Chefe de Divisão

Líder do Colegiado IV

DECISÃO



CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **deferimento parcial** do recurso interposto, no âmbito do pedido de acesso à informação 18840.000263/2026-30, direcionado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deverá, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação desta decisão, fornecer ao requerente o acesso à cópia do extrato ampliado do contrato, devidamente assinado.

As informações supracitadas ou o comprovante de entrega deverão ser publicados diretamente na Plataforma Fala.BR, na aba “Cumprimento de Decisão”.

LIVIA OLIVEIRA SOBOTA

Secretária Nacional de Transparência e Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail.

Indeferimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Deferimento (parcial) - A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI

<https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUILHERME PONTES DE AZEVEDO**, **Chefe de Divisão**, em 08/05/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA OLIVEIRA SOBOTA**, **Secretária Nacional de Transparência e Acesso à Informação**, em 08/05/2026, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4039976 e o código CRC 43EB65DE

Referência: Processo nº 18840.000263/2026-30

SEI nº 4039976